



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 44, de 2017

Autoria: Vereador Valtencir Careca

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Desfavorável

1. RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão Especial designada pela Portaria Nº 54, de 8 de maio de 2017, o Projeto de Lei nº 44 de autoria do Vereador Valtencir Careca, que *Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.*

Apresentado na Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o para apreciação.

Trata-se de alteração ao Código de Obras e Edificações do Município de Toledo, em seu artigo 85, inciso II, diminuindo de 200 (duzentos) metros para 100 (cem) metros, a distância para instalação de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos, dos limites de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos e creches.

Em conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial pronunciar-se sobre o mérito da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Vereador Pedro Varela solicitou Parecer Jurídico (fl. 11), que opinou pela legalidade do projeto (fls. 12/13).

Na reunião ordinária da Comissão Especial, realizada no dia 07/06/2017, o Vereador Corazza Neto solicitou ao Presidente, que fossem encaminhados ofícios ao Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando maiores informações a respeito do tema em debate.

O Presidente da Comissão, vereador Leocides Bisognin, encaminhou os referidos ofícios e em seguida, solicitou, sobretudo, a realização de audiência pública acerca do tema ao Executivo Municipal (fls. 25/27).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em seguida, em resposta ao ofício enviado, o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo, Senhor Léo Inácio Anschau, manifestou-se às fls. 18/19. Da mesma forma, a Secretaria de Planejamento, a pedido da Secretaria de Educação, manifestou-se às fls. 20/21.

Em seguida, o Relator Vereador Luís Fritzen proferiu parecer favorável ao Projeto de Lei em análise, no entanto tendo em vista a rejeição de seu parecer pela maioria da comissão, com respaldo no artigo 98, §4º, deste Regimento Interno, o Presidente desta Comissão nomeou novo Relator que, neste momento reproduz a posição majoritária dos membros.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei em tablado verifica-se, primeiramente, que não houve a realização de audiência pública conforme preconiza o conteúdo do artigo 40, §4º, inciso I, do Estatuto das Cidades. Vejamos.

Em que pese esta Comissão tenha enviado ofício ao Poder Executivo a fim de que fosse efetivamente realizada uma audiência pública para discussão do tema, verifica-se que tal audiência não foi realizada, não tendo, portanto, sido amplamente debatida com a população toledana, o que por si só inviabilizaria a aprovação do Projeto em tablado.

Outrossim, é imperioso destacar sobre o tema que, embora exista a Resolução nº 21/2011 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, permitindo que a distância mínima seja de “superior a 100 (cem metros) de distância”, tal normativa não poderá prevalecer ao que dispõe um dispositivo do Código de Obras e Edificações, justamente por este consistir em uma norma de maior hierarquia do que àquela.

Dessa forma, ante o exposto, voto pela inadmissibilidade do projeto de iniciativa do Vereador Valtencir Careca, de modo a rejeitá-lo nesta Comissão.

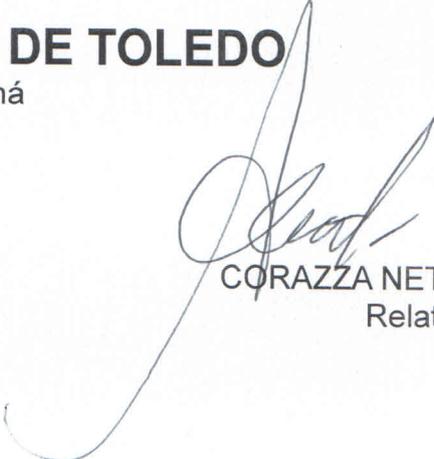
Sala das Comissões, 8 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

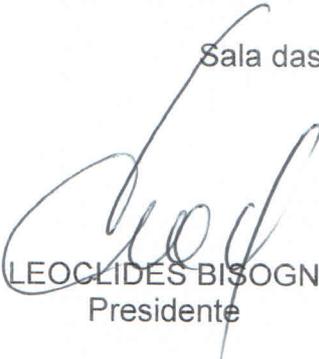
000041


CORAZZA NETO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

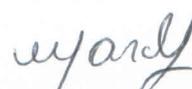
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, apresentam VOTO EM SEPARADO posicionando-se contrário ao voto do Relator, no Projeto de Lei nº 44, de 2017, de autoria do Vereador Valtencir Careca.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

LUÍS FRITZEN
Membro

EDMUNDO FERNANDES
Membro


MARLY ZANETE
Membro

PL 044/2017
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

